

...: Imprimir ...:



LEI MUNICIPAL Nº 1.085, DE 24/07/1992 - Pub. Órgão Oficial, de 27/07/1992

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Conselho Municipal de Saúde, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, passa a caracterizar-se como Órgão Deliberativo, responsável pela formulação da Política de Saúde do Município e pelo controle de sua execução.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde, cujas decisões serão submetidas à homologação do Prefeito, será integrado pelo Secretário Municipal de Saúde, que o presidirá e por 32 (trinta e dois) membros nomeados pelo Prefeito, sendo 16 (dezesesseis) representantes dos usuários, 08 (oito) representantes dos profissionais de saúde e 08 (oito) representantes do Poder Público.

§ 1º Os representantes dos usuários compreenderão: 04 (quatro) indicados pela Federação das Associações de Moradores de Niterói - FAMIT; 01 (um) indicado pelas Entidades Representativas dos Portadores de Deficiência; 04 (quatro) indicados pela Entidade Representativa dos Portadores de Patologia; 03 (três) indicados pelos Conselhos Comunitários de Saúde, sendo 01 (um) representante do Conselho Regional Norte; 01 (um) representante do Conselho Regional Centro Sul; 01 (um) representante do Conselho Municipal Leste; 02 (dois) indicados pela Entidade Representativa do Movimento Civil Organizado; 02 (dois) indicados pela Entidade representativa do Movimento Sindical.

§ 2º os representantes dos Profissionais de Saúde compreenderão: 02 (dois) indicados pelos Conselhos Regionais dos Profissionais da área de Saúde; 03 (três) indicados pelas Associações Representativas de Profissionais de Saúde; 03 (três) indicados pelos Sindicatos de Profissionais de Saúde.

§ 3º Os 08 (oito) representantes do Poder Público compreenderão: 01 (um) membro da Câmara Municipal de Niterói - Presidente da Comissão Permanente de Saúde; 06 (seis) indicados pela Fundação Municipal de Saúde e 01 (um) indicado pelo HUAP/UFF.

§ 4º Todos os segmentos representados no Conselho Municipal de Saúde deverão ter sede ou delegacia no Município de Niterói.

Art. 3º As funções de membro do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE não serão remuneradas, consideradas que são como serviço público relevante na preservação da saúde da população.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde adotará todas as providências necessárias ao funcionamento do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, em face de suas novas atribuições, inclusive convocando, através de ofícios e editais públicos na imprensa oficial, as entidades e instituições referidas no art. 2º seus parágrafos para que, no prazo de 15 (quinze) dias, indiquem seus representantes no Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º A escolha dos representantes citados nos parágrafos 1º e 2º do art. 2º desta Lei se fará necessariamente através de edital específico convocando assembleia com ampla participação, respeitando-se os *quoruns* mínimos regimentais de cada entidade ou segmento e nos casos omissos o *quorum* mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos membros ou entidades consideradas.

§ 2º O edital de convocação será publicado pelo Secretário Municipal de Saúde, que também se fará obrigatoriamente representar naquela sessão específica.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, 24 DE JULHO DE 1992.

JORGE ROBERTO SILVEIRA
PREFEITO

PROJ. nº 151/92
MENS. nº 27/92
10/1496/92